Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 308/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15963/2014
PROTOCOLO	: 1544330
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADA	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
VALOR	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA
RELATOR	: R$ 194.600,00
	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E TAPA BURACOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

É regular a execução financeira por demonstrar que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal, dando quitação ao jurisdicionado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2014, da formalização do Contrato e da execução financeira, referente ao Contrato de Obra nº 097/2014, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, na gestão da Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, e Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda, com quitação á ordenadora de despesas e arquivamento ao feito.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e execução financeira do Contrato de Obra nº 097/2014 (fls.146/152).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de recapeamento e tapa buracos no valor de R$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais) com prazo de vigência previsto para o período de 120 (cento e vinte) dias, sujeito a prorrogação.

A análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de todas as fases contratuais ora apreciadas opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise Conclusiva ANA – IEAMA – 20606/2016 (fls. 206/213).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR JAC-21138/2016 (fls.214/215), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de recapeamento e tapa buracos, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 146).

O valor do investimento importa em R$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais), conforme define a Cláusula Primeira (fl. 147)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 120 (cento e vinte) dias, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Sétima (fl. 149).

A análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos de gestão estes revelam que execução financeira, em resumo, evidencia a seguinte posição (fl. 209):

Contrato	R$ 194.600,00
Medições Efetuadas	R$ 194.600,00
Nota de Empenho	R$ 194.600,00
Comprovantes Fiscais	R$ 194.600,00
Ordens de Pagamento	R$ 194.600,00

Examinados os elementos destes autos, o Corpo Técnico manifesta-se pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 211), *in verbis:*

> Em inspeção à obra, constatamos a regularidade da sua execução e concordância com os projetos e especificações concernentes.
> [...]
> Diante do exposto opinamos regularidade do processo, no que se refere a **primeira e segunda Fases, etapas referente ao procedimento licitatório e à formalização contratual, (ANÁLISE ANA - IEAMA - 11327/2016, (Fls. 199 a 203)),** estabelecidas nos incisos I e II, e no que se refere também a terceira fase na forma do inciso III do art. 120, da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº076/2013[1]

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 215), *in verbis:*

> Ante o exposto, este Ministério Público opina no sentido de que a egrégia Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o inciso I, alínea "a" do artigo 120 e do artigo 121, inciso I da Resolução Normativa n. 76/2013;
> II - pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar 160/2012, combinado com inciso II , do artigo 120 e inciso II do artigo 121 da Resolução Normativa n. 76/2013;
> III – pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, nos termos, do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2013, c/c o artigo 120, inciso III, e artigo 121, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013; V (sic) - Comunicar o resultado do julgamento aos Jurisdicionados

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais tanto no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2014, como na formalização do instrumento Contratual, seguido da execução financeira que se mostra correta, estando devidamente cumprido objeto contratual e regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merece receber a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2014 e da formalização do Contrato de Obra nº 097/2014 (fls.146/152) celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., CNPJ nº 04.983.553/0001-62, por seu Representante, Senhor João Alberto da Silva, CPF nº 072.031.521-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 097/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, para os efeitos preconizados no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, com quitação à jurisdicionada e arquivamento do feito.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC-LMS/ARP